



Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

Desp. Governamental de 15-09-1978

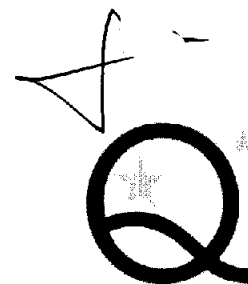
**CERCIESTREMOZ – COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E
REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS, CRL**

Quinta de Santo Antão – Apartado 108 – 7101-909 Estremoz

Telefone: 268 339 750 - Fax: 268 339 751

Mail: ceciestremoz@cerciestremoz.pt

www.cerciestremoz.pt



Assurance
in Social Services

Caderno de Encargos

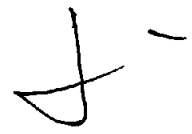
Ajuste Directo

Ajuste Directo – Regime Geral

Art. 114º e seguintes do Código dos Contratos Públicos

Aquisição de uma viatura ligeira mista transformada para oficina móvel pela forma prevista neste Caderno de Encargos

(Ajuste Direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de junho)



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Parte I - Cláusulas Jurídicas.....	3
Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª - Designação do Procedimento.....	3
Cláusula 2.ª - Objeto do Contrato.....	3
Cláusula 3.ª – Contrato.....	3
Cláusula 4.ª - Local do Fornecimento do Bem.....	3
Cláusula 5.ª - Prazo do Contrato.....	3
Capítulo II - Obrigações Contratuais.....	4
Cláusula 6.ª - Obrigações Principais do Fornecedor.....	4
Cláusula 7.ª - Entrega do Bem.....	4
Cláusula 8.ª - Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato.....	4
Cláusula 9.ª - Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 10.ª - Critérios de Adjudicação.....	5
Cláusula 11.ª - Preço Base.....	5
Cláusula 12.ª - Preço Contratual.....	5
Cláusula 13.ª - Condições de Pagamento.....	5
Capítulo III - Penalidades Contratuais, Força Maior e Resolução do Contrato.....	6
Cláusula 14.ª - Obrigações Principais do Fornecedor.....	6
Cláusula 15.ª - Penalidades Contratuais.....	6
Cláusula 16.ª - Força Maior.....	6
Cláusula 17.ª - Cessão de Posição Contratual.....	7
Cláusula 18.ª - Resolução do Contrato.....	7
Cláusula 19.ª - Comunicações e Notificações.....	8
Cláusula 20.ª - Contagem dos Prazos.....	8
Cláusula 21.ª - Legislação Aplicável.....	8
Cláusula 22.ª - Foro Competente.....	8
Capítulo IV - Disposições Finais.....	8
Cláusula 23.ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	8
Cláusula 24.ª - Garantias.....	8
Parte II - Cláusulas Técnicas.....	9
Capítulo I - Disposições Gerais.....	9
Cláusula 25.ª - Especificações Técnicas Gerais.....	9
Cláusula 26.ª - Chassis, Dimensões e Peso.....	9
Cláusula 27.ª - Motor.....	10
Cláusula 28.ª - Outras Caraterísticas.....	10
Cláusula 29.ª - Transformações e Equipamentos.....	11
Cláusula 30.ª - Decoração Exterior.....	11
Cláusula 31.ª - Outros Requisitos.....	11
Cláusula 32.ª - Homologação.....	11



PARTE I

Clausulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Designação do Procedimento

Aquisição de uma viatura ligeira mista transformada para oficina móvel

Cláusula 2ª

Objecto do Contrato

O objecto do contrato consiste na aquisição de uma viatura ligeira mista transformada para oficina móvel, de acordo com todos os elementos estabelecidos no presente caderno de encargos e respectivo convite.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) A proposta adjudicada.
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101º do mesmo diploma.

Cláusula 4ª

Local do Fornecimento do Bem

Os bens objecto do contrato serão fornecidos pelo adjudicatário nas instalações da CERCÍESTREMOZ sita na Quinta de Santo Antão, em Estremoz.

Cláusula 5ª

Prazo do Contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da entrega do bem.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª

Obrigações Principais do Fornecedor

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer um bem de qualidade, em conformidade com os conteúdos do presente Caderno de Encargos.
2. Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento do bem à entidade adquirente, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objecto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c) Entregar o bem objecto do contrato com as características e especificações previstas no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições para ser utilizado para os fins a que se destina;
3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

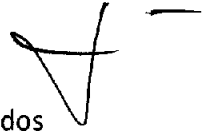
Entrega do Bem

1. O bem deverá ser entregue no horário normal de expediente da entidade adquirente, na morada de entrega referida na cláusula 4ª.
2. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8ª

Recepção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. No prazo de 30 dias a contar do início da execução do contrato, a CERCIESTREMOZ procederá à respectiva análise, com vista a verificar se se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e neste Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à CERCIESTREMOZ toda a cooperação e os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da CERCIESTREMOZ a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a mesma deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e num prazo razoável determinado pela CERCIESTREMOZ, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor no prazo respectivo, a CERCIESTREMOZ procederá a nova análise, nos termos do n.º1.



6. Caso a análise da CERCIESTREMOZ a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo fornecedor com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida declaração de aceitação pela CERCIESTREMOZ.

7. A emissão da declaração a que se refere o n.º anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos.

Cláusula 9ª

Dever de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CERCIESTREMOZ e seus utentes, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
2. A informação e documentação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das entidades administrativas competentes.

Clausula 10ª

Crítérios de Adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais baixa.

Cláusula 11ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de € 15.800,00 (quinze mil e oitocentos euros), sendo o preço máximo que a CERCIESTREMOZ se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto.
2. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do CCP.

Cláusula 12ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento objecto do contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a CERCIESTREMOZ pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até 30 dias após a emissão da fatura.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo deslocações, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela CERCIESTREMOZ, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga nos 30 dias subsequentes à apresentação da respectiva factura.



2. Em caso de discordância por parte da CERCIESTREMOZ quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

Capítulo III

Penalidades Contratuais, Força Maior e Resolução do Contrato

Cláusula 14ª

Incumprimento do Contrato

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
2. A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do fornecedor, aquela pode optar pela resolução do contrato.
3. Nos casos de não cumprimento das obrigações emergentes do adjudicatário, assistirá à entidade adjudicante o direito de exigir notas de crédito por incumprimento parcial do contrato ou de efectuar desconto directo nos pagamentos mensais.

Cláusula 15ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CERCIESTREMOZ pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e que poderá chegar até 20% do valor do contrato.

Cláusula 16ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte como consequência de situações de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se respeitarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento das normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17ª

Cessão de Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do art. 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos de autorização do previsto no número anterior, pode a CERCIESTREMOZ solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

Cláusula 18ª

Resolução do contrato

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não tenha acesso ao normal fornecimento do bem.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento por parte do adjudicatário de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matérias relativas à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do valor contratual.
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.
5. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos.
6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato correm aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos e Convite à Apresentação de Proposta observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 22ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, com expressa renúncia a outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 23ª

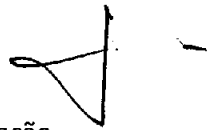
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 24ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens.



3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4. Em caso de anomalia detectada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de fato não imputável ao adjudicatário.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25ª

Especificações Técnicas Gerais

1. Pretende-se adquirir uma viatura ligeira, tipo misto para uso como oficina móvel.
2. Em todos os aspetos construtivos e operativos cumpra a legislação de proteção ambiental e de higiene e segurança, dotada de todos os equipamentos e dispositivos que garantam o bem-estar físico e psíquico dos utilizadores; O equipamento deve cumprir as normas ambientais definidas pela C. E. relativamente à emissão de gases da combustão e nível de ruído em operação.

Cláusula 26ª

Chassis, Dimensões e Peso

O referido equipamento deve obedecer às especificações técnicas seguintes em termos de chassis, dimensões e peso.

1. Chassis

a) Tipo de Carroçaria: Furgão

b) Número de portas: 3 ou 4

c) Portas traseiras em chapa sem vidro

d) Peso bruto máximo autorizado menor que 3500 kg

e) Dimensões exteriores:

- Largura exterior (incluindo os retrovisores) até 2500 mm

- Altura do piso de carga ao solo entre 165 e 180 mm

- Altura exterior entre 1800 e 1900 mm

- Comprimento exterior entre 4000 e 4500 mm

- Distância entre eixos superior a 2300 mm

f) Dimensões interiores:

- Volume útil de carga entre 3 e 4m³

- Carga útil máxima entre 450 e 600 Kg



Cláusula 27ª

Motor

O referido equipamento deve obedecer às especificações técnicas seguintes em termos de motor.

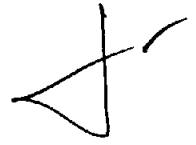
- Cilindrada do motor entre 1450cc e 1700cc
- Potência máxima maior que 0,50kW CEE
- Número de válvula: 16
- Número de cilindros: 4
- Combustível: Diesel
- Filtro de partículas

Cláusula 28ª

Outras Características

O referido equipamento deve obedecer ainda às seguintes especificações técnicas.

- Direção assistida
- 2 ou 3 lugares
- Sem lugares traseiros
- Ventilação, aquecimento e ar condicionado
- Rádio leitor de cd
- Pintura opaca de cor branca
- Aibag do condutor e passageiros
- Retrovisores com regulção elétrica
- Regulação manual de faróis
- Reservatório de combustível com capacidade superior a 50 litros
- Suspensão traseira reforçada
- Pneu sobressalente com capa protetora, localizada em zona de fácil acesso
- Elevadores elétricos dos vidros dianteiros
- Sistema de abertura seletiva
- Apoio de braços
- Comando elétrico das portas
- Porta lateral direita deslizante em chapa
- Sensores traseiros de apoio ao estacionamento



Cláusula 29ª
Transformações e Equipamento

1. De forma a funcionar como oficina móvel deverão ser colocada uma estante no compartimento de carga da viatura, de acordo com as especificações nos números seguintes.
2. A estantes será compostas por 9 compartimentos, com fecho basculante, com as seguintes medidas:
 - Altura: 0,5 m
 - Comprimento: entre 0,85 m e 1 m
 - Profundidade: 0,40 m
3. O material terá de ser alumínio com uma espessura mínima de 2 mm.
4. A estante deverá ficar fixa de forma a não baloiçar ou a tornar-se um instrumento perigosos para a condução e ser separada do habitáculo do condutor e passageiros por uma rede.

Cláusula 30ª
Decoração Exterior

- Decoração exterior em vinil (estimada em 2,5 m² de superfície).
- O projeto será entregue pelo adjudicante, após o que será realizado em vinil de corte, com garantia de 5 anos. A aplicação da decoração tem a garantia de 3 anos.
- Os elementos identificadores a serem integrados na decoração: Logotipo da CERCIESTREMOZ e Logotipo do projeto BPI Capacitar, que serão fornecidos pelo adjudicante em formato vetorial.

Cláusula 31ª
Outros Requisitos

- Extintor de pó químico de 6 Kg ABC
- Kit para autonomia de fornecimento de energia elétrica de equipamentos de iluminação, composto por bateria suplementar de descarga lenta, conversor de 12/220v com potência nominal de 300W e máxima de 500W e carregador de bateria.

Cláusula 32ª
Homologação

Elaboração e entrega na instituições competentes (IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.) do processo de homologação do veículo transformado, incluindo o desenho técnico, a memória descritiva, termo de responsabilidade e o pagamento de emolumentos.